REPÚBLICA PORTUGUESA
ECONOMIA E MAR
SECRETARIA-GERAL

CONCURSO PÚBLICO Nº 0125-DGCP-2022

Renovação Tecnológica de Sistemas IBM POWER

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Concurso Público tem por objeto a Renovação Tecnológica IBM POWER Systems do COMPETE2020, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

Cláusula 2ª

Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se e adotam-se as seguintes definições:

- CCP – Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio;
- Contrato – Contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e a entidade adjudicatária nos termos do presente Caderno de Encargos;
- Órgão competente para a decisão de contratar – Secretário-Geral do Ministério da Economia e do Mar, no uso de competências delegadas, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, e nos termos do n.º 2.1 do Despacho n.º 9053/2022, publicado no D.R., n.º 142, 2ª serie, de 25.07.2022;
- Entidade Adjudicante – Estado Português, através da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Mar/Compete2020;
- Entidade Adjudicatária – Entidade a quem é adjudicada a execução do contrato.

Cláusula 3.ª

Preço base

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo objeto do presente procedimento é de 129.900,00€ (cento e vinte e nove mil e novecentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, escalonado da seguinte forma:

	Preço s/ IVA
HARDWARE	
Servidor Principal Power9 S922, modelo 9009-22G e Appliance de Gestão Virtual vHMC	38 000,00 €
Servidor TakeOver e Backups Power9 S922, modelo 9009-22G	22 000,00 €
Storage (IBM FlashSystem 5200 NVMe model: 4662-6H2)	22 000,00 €
SAN Switch's (2 x SAN Switch SAN24B-6 modelo 8960-F24)	17 900,00 €
SOFTWARE	
Power de Produção	7 000,00 €
Power de Takeover	3 000,00 €
Compilador C/C++	4 000,00 €

SERVIÇOS	16 000,00 €
Preço total	129 900,00 €

2. Os valores indicados para cada item, são meramente indicativos, sendo que, na sua totalidade não podem exceder o preço base estipulado.

Cláusula 4.ª

Prazo

1. O contrato inicia-se no dia seguinte à data da sua assinatura e tem a duração de 12 meses.
2. No primeiro mês deve estar concluída a migração de todo a componente aplicacional e entrada em produção dos novos servidores, quer seja num equipamento provisório ou no equipamento definitivo.
3. O segundo mês será usado para testes e afinações.
4. A manutenção quando devida nos termos das especificações do presente caderno de encargos, tem a duração de 12 meses.
5. O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 5.ª

Garantias a prestar pela entidade adjudicatária

1. No caso de a solução incluir licenciamento de produtos próprios, o fornecimento de bens e sua instalação incluirá a garantia de atualização/ upgrade dos produtos.
2. Como obrigações da entidade adjudicatária, inclui-se ainda uma garantia geral contra defeitos e deficiente execução, bem como a garantia de que os trabalhos de instalação e configuração respondem aos requisitos do caderno de encargos de forma a satisfazem as necessidades e respetivo funcionamento.
3. As garantias incluídas no presente procedimento deverão ser de acordo com as especificações técnicas prevista no Anexo I.

Cláusula 6.ª

Local da execução contratual

O fornecimento de bens e os serviços a efetuar pela entidade adjudicatária serão prestados nas instalações da Autoridade de Gestão do COMPETE 2020 sitas no Edifício Expo 98 na Avenida Dom João II, Lote 1.07.2.1, 3.º piso, em Lisboa.

Cláusula 7.ª

Obrigações da entidade adjudicatária

1. A entidade adjudicatária obriga-se a executar o objeto do contrato nos termos das especificações técnicas constantes do Anexo I do caderno de encargos que faz parte integrante do mesmo, de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Deve a entidade adjudicatária cumprir com as condições fixadas para a execução contratual, agindo com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência.
3. As tarefas a realizar decorrerão no período normal de trabalho, devendo os recursos estar disponíveis em todos os dias úteis da semana, ou seja, de segunda-feira a sexta-feira, com o horário das 09h30 às 17h30.
4. Toda e qualquer alteração, carece de uma aprovação prévia por parte da Autoridade de Gestão do COMPETE 2020.

Cláusula 8.ª

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

1. Pagar no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da receção da fatura, o preço do contrato em conformidade com a cláusula 9.ª do presente caderno de encargos.
2. Proceder, no prazo de 12 dias após termo do prazo previsto nos números 2 e 3 da cláusula 4 do presente caderno de encargos, à aceitação dos trabalhos inerentes ao objeto do contrato
3. Nomear um gestor de contrato, nos termos do nº 1 do artigo 290º-A do CCP, pela gestão do contrato, a celebrar ao abrigo do presente procedimento e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação.
4. Monitorizar a prestação de serviços, no que respeita às condições da prestação e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 9.ª

Preço contratual e Condições de Pagamento

1. Pela execução objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar à entidade adjudicatária o preço previsto, constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que não pode ultrapassar o preço base previamente estabelecido.

2. O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SGMEM/COMPETE2020, incluindo as despesas de transporte.

3. O pagamento é efetuado na sua totalidade mediante a emissão de uma única fatura, após a realização das tarefas previstas nos n.ºs 2 e 3 da clausula 4ª do presente Caderno de Encargos, e após a aceitação da solução por parte do COMPETE 2020.

4. Desde que devidamente emitida a fatura será paga no prazo de 30 dias, após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

5. A fatura deverá ser emitida em nome de COMPETE2020/GAFMEM – Secretaria Geral do Ministério da Economia e do Mar, com referência ao número de identificação fiscal e ao número de compromisso constante no contrato, e devem ser remetidas para o Portal da Fatura Eletrónica da Administração Pública-FEAP, quando a entidade adjudicatária se encontre registada no mesmo, ou por meio electrónico para o endereço de e-mail: faturacao.dsf@sgeconomia.gov.pt ou via CTT para a Av. da República, nº 79, 1069-218 Lisboa, Portugal, devendo ser previligiado um dos dois primeiros meios indicados.

6. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a entidade adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

7. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência bancária, após a verificação dos formalismos legais, em vigor, para o processamento das despesas públicas.

8. O atraso no pagamento da fatura confere à entidade adjudicatária o direito de exigir juros de mora, nos termos legais.

Cláusula 10.ª

Revisão de preços

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

Cláusula 11ª

Fiscalização, Controlo e Avaliação do Serviço Prestado

A entidade adjudicante tem direito à fiscalização, controlo e avaliação dos serviços prestados, para poder aferir se os mesmos estão a ser prestados de acordo com o contrato a celebrar.

Cláusula 12ª

Subcontratação e Cessação da Posição Contratual

A subcontratação pela entidade adjudicatária e a cessão da sua posição contratual, depende da autorização prévia da entidade adjudicante, nos termos do artigo 318º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.ª

Outros Encargos

Todas as despesas derivadas da prestação das cauções e seguros se a eles houver lugar, são da responsabilidade da entidade adjudicatária.

Cláusula 14.ª

Caução

Não há lugar à prestação de caução, nos termos do nº 2 do artigo 88º do CCP.

Cláusula 15.ª

Dever de Sigilo

1. A entidade adjudicatária obriga-se a manter sigilo, sobre toda a informação de que venha a tomar conhecimento, por via direta ou indireta, no âmbito da prestação em causa e vincula-se a não utilizar essa informação para outros fins que não aqueles destinados direta e exclusivamente à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Cláusula 16.ª

Dados Pessoais

1. A entidade adjudicatária obriga-se a efetuar um tratamento lícito, leal e transparente dos dados pessoais nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
2. Os dados pessoais devem ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, bem como ser adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário, devendo ser apagados, findo o tempo necessário para a finalidade para o qual foram recolhidos, apenas podendo ser comunicados/transmitidos à Direção Superior do Conselho Diretivo do COMPETE 2020.

Cláusula 17.ª

Gestor do Contrato

1. A entidade adjudicante designa o Secretário Técnico responsável pela Unidade de Gestão Informática – Dr. José Manuel Agostinho Neves, gestor do contrato, que tem a função de acompanhar permanentemente a prestação dos serviços objeto do presente contrato.
2. O gestor do contrato deverá proceder nos termos do disposto no artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, de modo a aferir os níveis de desempenho da entidade adjudicatária, a execução financeira, técnica e material do contrato.
3. Em caso de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve o gestor comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
4. Antes do início das funções o gestor do contrato irá subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no n.º 7 do artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos.
5. Sempre que seja necessário proceder à alteração do gestor do contrato, a entidade adjudicante pode proceder à respetiva alteração, através de ato administrativo, que comunicará à entidade adjudicatária.

Cláusula 18.ª

Notificações e Comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, indicados no contrato a celebrar.
2. Qualquer alteração dos elementos de contacto deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato a celebrar fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade da entidade adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação dos serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças e direitos de autor.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o segundo outorgante indemniza-a de todas

as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 21.ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações previstas no n.º 2 ou n.º 3 da cláusula 4, a entidade adjudicante pode exigir à entidade adjudicatária o pagamento de uma pena pecuniária de montante igual a 20% do preço contratual independentemente de proceder à resolução do contrato.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da entidade adjudicatária e as consequências do incumprimento.
3. Os incumprimentos deverão ser denunciados por escrito no prazo máximo de 48 horas a contar do seu conhecimento, e dados a conhecer à entidade adjudicatária por fax, e-mail ou através de correio em carta registada com aviso de receção.

Cláusula 22.ª

Contagem dos prazos

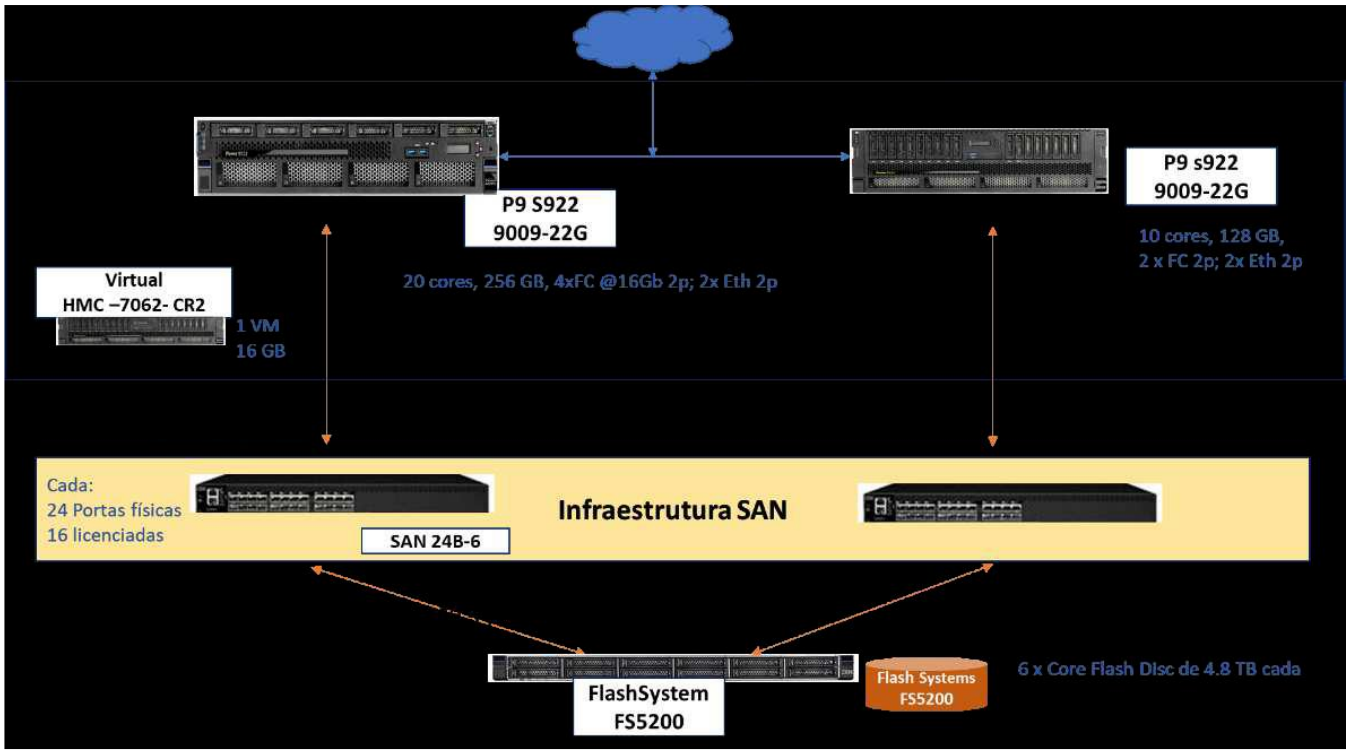
Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.ª

Legislação Aplicável

Em tudo o que for omisso e que suscite dúvidas no presente contrato, reger-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do Código dos Contratos Públicos na redação atual e demais legislação aplicável em razão da matéria.

Anexo I- Especificação técnicas



Anexo Técnico - Hardware, Software e Garantias a adquirir

- **Servidor Principal Power9 S922, modelo 9009-22G**
 - 2x Chips Processor upto @ 3.8 Ghz
 - 20 Fat Cores Físicos e licenciados
 - 256 GB RAM DDR4
 - Infraestrutura p/ 2VIOS Server:
 - ✓ 4 discos NVMe de 800 GB cada Hot Swap;
 - ✓ 4x FC adapter @ 16 Gbps 2-port:
 - ✓ 2x Eth adapter @ 10 Gb SPF+ SR
 - Dupla Power de 1400 watts cada
 - Software com SWMA 1 Anos
 - ✓ PowerVM EE Enterprise Edition – 20 cores;
 - ✓ AIX Std Edition – 8 Cores:
 - ✓ RedHat EE p/12 Cores/12 Lpars – Suporte Básico;
 - ✓ Extensão de Suporte Linux IBM para 1 ano.
 - Garantia 3 anos com SLA 9x5xNBD com melhoria de garantia para 1 ano com SLA 24 x 7 x SBD

- **Servidor TakeOver e Backups Power9 S922, modelo 9009-22G**
 - 1x Chips Processor upto @ 3.8 Ghz
 - 10 Fat Cores Físicos e licenciados
 - 128 GB RAM DDR4
 - Infraestrutura p/ 1 VIOS Server:
 - ✓ 2 discos NVMe de 800 GB cada Hot Swap
 - ✓ 2x FC adapter @ 16 Gbps 2-port
 - ✓ 2x Eth adapter @ 10 Gb SPF+ SR
 - Dupla Power de 1400 watts cada
 - Software com SWMA 1 Ano
 - ✓ PowerVM EE Enterprise Edition – 8 cores
 - ✓ AIX Std Edition – 4 Cores
 - ✓ RedHat EE p/4 Cores/4 Lpars – Suporte Básico
 - ✓ Extensão de Suporte Linux IBM para 1 ano
 - Garantia 3 anos com SLA 9x5xNBD com melhoria de garantia para 1 ano com SLA 24 x 7 x SBD

- **Appliance de Gestão Virtual vHMC**
 - 1 ano de manutenção

- **2 x SAN Switch SAN24B-6 modelo 8960-F24**
 - 24 portas físicas @32 Gbps
 - 16 portas licenciadas c/Gbics @16 Gbps
 - 16 cabos LC/LC 5 m
 - Garantia 1 ano com SLA 24x7 SBD

- **IBM FlashSystem 5200 NVMe model: 4662-6H2**
 - Dual Controller nVME .
 - Total 8 portas @ 16 Gbps
 - 12 slots para disco
 - Discos:

- ✓ 6x 4.8 TB NVMe Flash Core Module Raw capacity= 6x2x4.8 = 57.6 TB
 - Garantia 1 ano com SLA 24 x 7 x SBD

Serviços:

Hardware:

- Instalação física de todo o hardware proposto (Compete2020 deverá fornecer no mínimo 8 U's de espaço em Rack Standard)
- Upgrade de firmware nos dois POWER9
- Instalação da vHMC (A Compete2020 forneça um PC com os seguintes características:
- 16 GB RAM, 512 GB disco, 4 Cores, 2 ETH

Arquitetura Lógica:

• 2 VIOS Server no 1º Power9 (baseado nos discos internos do POWER (discos NVME)

• 1 VIOS Server no 2º Power9 (baseado nos discos internos do POWER (discos nVME)

• Constituição dos volumes de disco na Storage FS5200

• Ligação da Infraestrutura SAN

• Implementação de NIM Server no 2º Power9 (criação da LPAR NIM Server)

• Criação da LPAR TSM no 2º Power9

Serviços adicionais:

• Transferência das atuais quatro Lpars (VM's) do aplicativo residente nos Power5 em AIX v5.3 para o POWER9 em AIX v6.1 e 7.1

• Migração das respectivas Base de dados para o Power9

• Transposição dos aplicativos como 'AS IS'

• Validação do aplicativo após upgrade de versão de AIX v6.1 e AIX7.1 (respetivamente Desenvolvimento e Produção)

• Instalação de uma LPAR de RedHat em cada máquina

• Instalação NIM Server

• Instalação de TSM

• Backup Geral e entrega dos relatórios.